

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 79

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo em vista a representação junta, em que é exposta a situação dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, promovidos a alferes nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no período decorrido de 17 de Outubro de 1904 a 21 de Dezembro de 1907, e reconhecendo quanta justiça lhes assiste, propõe à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A promoção, ao posto de tenente, dos alferes a que se refere o artigo 4.º do decreto de 7 de Maio de 1908 (*Diário do Governo* n.º 153 de 13 de Julho de 1908),

Lisboa, em 20 de Fevereiro de 1913.

não ocasionará qualquer alteração na escala organizada segundo as disposições do artigo 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Quando suceder não ter havido, em um ano civil qualquer, promoção alguma a alferes directamente para o exército da metrópole, os alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, a que se refere o artigo 4.º do decreto acima citado, serão promovidos a tenentes logo que tenham permanecido no posto de alferes um número de anos igual ao que nele permaneceu o último tenente do mesmo quadro, que, tendo sido promovido a alferes nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, fôsse promovido a tenente pela aplicação deste artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Pedro Alfredo de Moraes Rosa.

Jorge Frederico Velez Caroco.

Helder Ribeiro.

Vitorino Godinho.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior (relator).

Ex.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.— Com o fim de melhorar a situação dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, promovidos a alferes nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no período decorrido de 17 de Outubro de 1904 a 21 de Dezembro de 1907, tomo a liberdade de apresentar a V. Ex.ª as seguintes considerações que submeto à sua sábia apreciação.

Estabelece o decreto de 7 de Maio de 1908, *Ordem do Exército* n.º 9 (1.ª série), no seu artigo 4.º—«Os alferes almoxarifes de engenharia e artilharia que foram promovidos a este posto, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, e tenham terminado o tempo de serviço obrigatório no ultramar, serão promovidos a tenentes, quando, nos termos do § 1.º do artigo 3.º da carta de lei de 30 de Junho de 1903, competir este posto ao primeiro alferes almoxarife que, depois da promoção daqueles para o ultramar, tenha sido promovido ao posto de alferes directamente para o exército da metrópole».—Na prática a aplicação deste decreto tem dado o seguinte resultado:

1.º Foram e hão-de vir a ser promovidos a tenentes, com cinco anos de permanência no posto anterior, os seguintes oficiais do quadro, promovidos a alferes nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Do ano de 1902	19
Do ano de 1903	3
Do ano de 1909	14
Do ano de 1910	2

2.º Foram e hão-de vir a ser promovidos a tenentes, com quatro anos de permanência no posto anterior, os seguintes oficiais do quadro, promovidos a alferes nos termos do mesmo decreto de 1901:

Do ano de 1903	5
Do ano de 1904	2
Do ano de 1910	8
Do ano de 1911	3

3.º Terão de permanecer no posto de alferes o número de anos que se indicam, os seguintes oficiais do quadro, promovidos ainda nos termos do mesmo decreto:

3 alferes promovidos em 1907	7 anos
7 alferes promovidos em 1906	8 »
4 alferes promovidos em 1905	9 »
3 alferes promovidos em 1904	10 »

¿ Quais as causas da disparidade nas promoções a tenentes entre os três grupos de alferes, todos promovidos a este posto nos termos do mesmo decreto que lhes dava iguais direitos?

1.ª A redução feita no quadro por virtude do decreto com força de lei de 7 de Setembro de 1899, *Ordem do Exército* n.º 9 (1.ª série), que deixou oito oficiais supernumerários, pois que sendo até então de sessenta oficiais foi reduzido a cinquenta e dois.

2.ª A deficiência do decreto de 7 de Maio de 1908, que

não previu o facto de haver officiaes a mais no respectivo quadro por efeito da primeira causa, efeito posteriormente agravado pelas disposições do decreto de 18 de Dezembro de 1902, *Ordem do Exército* n.º 21 (1.ª série), êste último, finalmente, modificado pela carta de lei de 30 de Junho de 1903, *Ordem do Exército* n.º 8 (1.ª série), em virtude do qual foram promovidos para o quadro, sem que houvesse vagas, cinco sargentos ajudantes a alferes, o que deu em resultado continuar o quadro excedido, mais do que já estava por motivo da lei de 1899, e, como consequência disto, não haver promoção alguma directamente para o exército da metrópole durante um período de 5 anos e 4 meses, isto é, desde 11 de Outubro de 1904 a 12 de Fevereiro de 1910, período que se prolongaria por tempo indefinido se não fôsse a publicação da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, *Ordem do Exército* n.º 16 (1.ª série), que estabelece que, emquanto haja supras, metade das vacaturas de subalternos sejam preenchidas por promoção de sargentos ajudantes ou primeiros sargentos.

Pelo exposto verá V. Ex.ª que os alferes prejudicados pela deficiência do decreto de 7 de Maio de 1908 são apenas os do 3.º grupo, no qual está incluído o signatário, que eram e continuam sendo mais antigos que os vinte e sete dos anos de 1909, 1910 e 1911, menciona-

dos no 1.º e 2.º grupos, que virão a sair tenentes com 4 ou 5 anos de permanência no posto de alferes, vindo pois a auferir maiores vantagens que outros seus camaradas mais antigos.

São estas desigualdades que o signatário desejaria que V. Ex.ª conseguisse fôsem eliminadas, o que se poderia obter passando o § único do artigo 4.º do decreto de 7 de Maio de 1908, *Ordem do Exército* n.º 9 (1.ª série), a § 1.º, e acrescentando-se-lhe um § 2.º com a seguinte redacção:

§ 2.º Quando succeder, em um ano civil qualquer, não ter havido promoção alguma a alferes directamente para o exército da metrópole, os alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, a que se refere êste artigo, serão promovidos a tenentes, logo que tenham permanecido em alferes um número de anos igual ao que nele permaneceu o último tenente do mesmo quadro, que, tendo sido promovido a alferes nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, fôsse promovido a tenente pela applicação dêste artigo.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, em 11 de Dezembro de 1912. — *João dos Reis Vitoria.*

